



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA JURIDICA

LEI MUNICIPAL N. 590/2011

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e celebrar convênio de financeira com a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Canaã - APAC, na forma que especifica, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Canaã - APAC, inclusive termos aditivos e/ou re(r)atificações que se fizerem necessários, entre os partícipes, o mais amplo e desejável possível, objetivando a construção dos mata-burros do assentamento Canaã regulamentar e desenvolver programas, através de projetos, planos, ações, atividades ou serviços, que tenham por finalidade o desenvolvimento da localidade denominada Canaã para o bem estar dos municípios daquele Assentamento e/ou quaisquer outros programas julgados de interesse ou conveniência mútua dos celebrantes.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, cuja minuta anexa fica fazendo parte integrante desta lei, tem a finalidade precípua de repasses a APAC e autoriza o Poder Público Municipal a conceder o repasse à respectiva Associação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a reforma de 08 mata burros na linha Salobão do Assentamento Canaã.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta a seguinte dotação orçamentária:

07:00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura  
07:01-Gabinete do Secretário  
26.782.401-2.029 – Manutenção de estradas vicinais  
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Bodoquena – MS, 14 de setembro de 2011.

  
**Jun Iti Hada**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA JURIDICA

Convênio n. 015/2011

Convênio de Cooperação Financeira  
que entre si celebram a Prefeitura  
Municipal de Bodoquena e a  
Associação de Produtores Rurais do  
Assentamento Canaã - APAC.

A Prefeitura Municipal de Bodoquena, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Bodoquena, MS., à Avenida 13 de Maio, 305, inscrita no CNPJ nº. 15.465.016/0001-47, neste ato representada pelo Dr. Jun Iti Hada, brasileiro, casado, agente político, portador da C.I. RG n. 675.805 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 073.584.151-91, Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA e a Associação dos de Produtores Rurais do Assentamento Canaã - APAC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.952.522/0001-56, com sede na Linha Palhadão, L3, na Colônia Canaã, no Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul – Brasil, neste ato representada pelo Sra. Giselia Soares dos Santos da Silva, funcionária pública, portador do RG nº 232.718 – SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 322.568.171-72, Presidente da Associação, doravante denominada APAC, estabelecem, celebram e firmam o presente convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e a Associação, dos Produtores Rurais do Assentamento Canaã visando a reforma dos mata-burros para melhoria das Estradas onde transita os ônibus Escolares do município e escoar o produto dos Assentados daquela Comunidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O Município repassará à APAC o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a reforma de 08 mata burros na linha Salobirão do Assentamento Canaã.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

I - Compete ao Município:

1. repassar à Associação, os recursos do convênio de acordo com o CLAÚSULA SEGUNDA do presente Convênio;

II - Compete à Associação:

1. aplicar os recursos recebidos conforme estabelecido no objeto do presente Convênio, ou seja na reforma dos mata burros da linha Salobirão do Assentamento Canaã no município de Bodoquena;

**CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta a seguinte dotação orçamentária:

07:00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura  
07:01-Gabinete do Secretário  
26.782.401-2.029 – Manutenção de estradas vicinais  
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

AV. 13 DE MAIO, 305, CENTRO - CEP: 79390-000  
FONE/FAX: 0\*\*67 : 67 3268-2287  
Email: [procjud@bodoquena.ms.gov.br](mailto:procjud@bodoquena.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA JURIDICA

1. A Associação terá o prazo de trinta dias para aplicação dos recursos, a contar da data de recebimento, e mais 10 (dez) dias após o término da execução dos trabalhos para apresentação da Prestação de Contas.
2. Os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no objeto do presente convênio
3. Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído ao Município, através de Guia de Recolhimento juntamente com a Prestação de Contas.
4. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas, anteriores ou posteriores à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada.
5. A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O Presente Termo de Convênio terá vigência de 15 de setembro de 2011 a 15 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NOVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:**

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a Associação ao ressarcimento dos valores ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

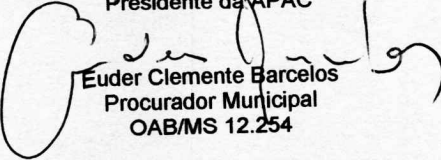
Os partícipes elegem o foro da comarca de Miranda - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Bodoquena/MS, 15 de setembro de 2011.

  
Jun Iti Hada  
Prefeito Municipal

  
Gisélia Soares dos Santos da Silva  
Presidente da APAC

  
Euder Clemente Barcelos  
Procurador Municipal  
OAB/MS 12.254

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, homologo o certame licitatório em epígrafe, do qual resultou vencedora a empresa **Financial Construtora Industrial Ltda**, CNPJ 15.565.179/0001-00, situada a Rua São Miguel, 1021 Vila Progresso, Campo Grande MS, CEP 79.050-450.

com valor de R\$ 377.426,22 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) na dotação 07.01.10.301.1820.7.9.4.4.90.51.00-00 referente a Contratação de empresa para implantação de Sistema de Resíduos Sólidos, com instalação de Usina de Triagem e Reciclagem – UTR em conformidade com o CONVENIO FUNASA Nº 0521/2009 Celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Anastácio MS.

Anastácio MS, 29 de agosto de 2011.

**DOUGLAS MELO FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosileny Ribeiro Leite  
**Código Identificador:**11929E37

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 26/2011**

**DAS PARTES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E TUTAKE & TUTAKE LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.004.154/0001-30.

**OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 26/2011 de 18/02/2011.

**VIGÊNCIA**

Fica alterada a Cláusula Quarta – do Prazo – conforme segue: Este contrato fica prorrogado por igual período, a contar do vencimento do Contrato Original, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.

**DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

**DATA**

12 de setembro de 2011.

**EDSON PERES IBRAHIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlene Wruck Leite  
**Código Identificador:**5A06A9B8

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N. 590/2011**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e celebrar convênio de financeira com a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Canaã - APAC, na forma que especifica, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Canaã - APAC, inclusive termos aditivos e/ou re(ratificações que se fizerem necessários, entre os partícipes, o mais amplo e desejável possível, objetivando a construção dos mata-burros do assentamento Canaã regulamentar e

desenvolver programas, através de projetos, planos, ações, atividades ou serviços, que tenham por finalidade o desenvolvimento da localidade denominada Canaã para o bem estar dos munícipes daquele Assentamento e/ou quaisquer outros programas julgados de interesse ou conveniência mútua dos celebrantes.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, cuja minuta anexa fica fazendo parte integrante desta lei, tem a finalidade precípua de repasses a APAC e autoriza o Poder Público Municipal a conceder o repasse à respectiva Associação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a reforma de 08 mata burros na linha Salobão do Assentamento Canaã.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta a seguinte dotação orçamentária:

07:00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura  
07:01-Gabinete do Secretário  
26.782.401-2.029 – Manutenção de estradas vicinais  
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena – MS, 14 de setembro de 2011.

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**62FD0235

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONVENIO N. 015/2011**

EXTRATO DO CONVENIO N. 015/2011

PARTES: PREFEITURA MUN. DE BODOQUENA-MS  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASS. CANAÃ  
OBJETO: reforma dos mata-burros para melhoria das Estradas onde transita os ônibus Escolares do município e escoo o produto dos Assentados daquela Comunidade.

VALOR: R\$ 8.000,00(oito mil reais)

**DOTAÇÃO:**

07:00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura

07:01-Gabinete do Secretário

26.782.401-2.029 – Manutenção de estradas vicinais

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 15/09/2011 À 15/12/2011, podendo ser prorrogado por mais 60 dias

Data: 15 de setembro de 2011.

Assinam:

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**GISÉLLA SOARES DOS SANTOS DA SILVA**

Presidente da APAC

**EUDER CLEMENTE BARCELOS**

Procurador Municipal

OAB/MS 12.254

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**BA0A54BA

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.**  
**141/2011**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designada pelo Decreto 2.152/2009 torna público o resultado do processo supra.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.952.522/0001-56</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/12/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PEQUENOS PROD.RURAIS DO ASSENT.CANAA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>LINHA PAIADAO</b>	NÚMERO <b>L3</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>79.390-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLONIA CANAA</b>	MUNICÍPIO <b>BODOQUENA</b>	UF <b>MS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/08/2005</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **23/6/2007** às **16:12:47** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)


 Preparar página  
para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO**

**GISELIA SOARES DOS SANTOS DA SILVA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 222599237



DOC. IDENTIFIC. DO TITULAR  
 232718 SSP MS

CPF  
 322.568.171-72

DATA NASCIMENTO  
 23/06/1963

**Nome**  
**JOAO RIGUEL DOS SANTOS**

**MARCA SOARES DA COSTA**


NOME DO VEICULO  
 03574456283

DATA DE EMISSAO  
 27/11/2014

DATA DE VALIDACAO  
 11/04/2005

LOCAL  
 BODOQUENA, MS

DATA EMISSAO  
 19/12/2009



Carlos Henrique dos Santos Pereira  
 Diretor Presidente Detran MS

65676412275  
 65676412275

Assinatura do Titular

**DETRAN-MS (MATO GROSSO DO SUL)**

O BRANCO DESEMPENHA FUNCOES DE IDENTIFICACAO DO TITULAR E DE IDENTIFICACAO DO VEICULO. O BRANCO DESEMPENHA FUNCOES DE IDENTIFICACAO DO TITULAR E DE IDENTIFICACAO DO VEICULO. O BRANCO DESEMPENHA FUNCOES DE IDENTIFICACAO DO TITULAR E DE IDENTIFICACAO DO VEICULO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

# CPF

322.568.171-72

GISELIA SOARES DOS SANTOS DA SILVA

23/06/1963



Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, homologo o certame licitatório em epígrafe, do qual resultou vencedora a empresa **Financiar Construtora Industrial Ltda**, CNPJ 15.565.179/0001-00, situada a Rua São Miguel, 1021 Vila Progresso, Campo Grande MS, CEP 79.050-450, com valor de R\$ 377.426,22 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) na dotação 07.01.10.301.1820.7.9.4.4.90.51.00-00 referente a Contratação de empresa para implantação de Sistema de Resíduos Sólidos, com instalação de Usina de Triagem e Reciclagem – UTR em conformidade com o CONVENIO FUNASA Nº 0521/2009 Celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Anastácio MS.

Anastácio MS, 29 de agosto de 2011.

**DOUGLAS MELO FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosileny Ribeiro Leite  
**Código Identificador:**11929E37

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 26/2011**

**DAS PARTES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E TUTAKE & TUTAKE LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.004.154/0001-30.

**OBJETO**  
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 26/2011 de 18/02/2011.

**VIGÊNCIA**  
Fica alterada a Cláusula Quarta – do Prazo – conforme segue: Este contrato fica prorrogado por igual período, a contar do vencimento do Contrato Original, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.

**DA RATIFICAÇÃO**  
Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

**DATA**  
12 de setembro de 2011.

**EDSON PERES IBRAHIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlene Wruck Leite  
**Código Identificador:**5A06A9B8

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N. 590/2011**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e celebrar convênio de financeira com a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Canaã - APAC, na forma que especifica, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Canaã - APAC, inclusive termos aditivos e/ou re(ra)tificações que se fizerem necessários, entre os participantes, o mais amplo e desejável possível, objetivando a construção dos mata-burros do assentamento Canaã regulamentar e

desenvolver programas, através de projetos, planos, ações, atividades ou serviços, que tenham por finalidade o desenvolvimento da localidade denominada Canaã para o bem estar dos municípios daquele Assentamento e/ou quaisquer outros programas julgados de interesse ou conveniência mútua dos celebrantes.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, cuja minuta anexa fica fazendo parte integrante desta lei, tem a finalidade precípua de repasses a APAC e autoriza o Poder Público Municipal a conceder o repasse à respectiva Associação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a reforma de 08 mata burros na linha Salobráo do Assentamento Canaã.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta a seguinte dotação orçamentária:

07:00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura  
07:01-Gabinete do Secretário  
26.782.401-2.029 – Manutenção de estradas vicinais  
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena – MS, 14 de setembro de 2011.

**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**62FD0235

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONVENIO N. 015/2011**

EXTRATO DO CONVENIO N. 015/2011

**PARTES:** PREFEITURA MUN. DE BODOQUENA-MS  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASS. CANAÃ**  
**OBJETO:** reforma dos mata-burros para melhoria das Estradas onde transita os ônibus Escolares do município e escoo o produto dos Assentados daquela Comunidade.

**VALOR:** R\$ 8.000,00(oito mil reais)

**DOTAÇÃO:**  
07:00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura  
07:01-Gabinete do Secretário

26.782.401-2.029 – Manutenção de estradas vicinais  
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**VIGÊNCIA:** 15/09/2011 À 15/12/2011, podendo ser prorrogado por mais 60 dias

**Data:** 15 de setembro de 2011.

**Assinam:**

**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal

**GISELIA SOARES DOS SANTOS DA SILVA**  
Presidente da APAC

**EUDER CLEMENTE BARCELOS**  
Procurador Municipal  
OAB/MS 12.254

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**BA0A54BA

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.**  
**141/2011**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designada pelo Decreto 2.152/2009 torna público o resultado do processo supra.

## Ata nº 01

de dia 22 do mês de maio de 2005, reuniram-se em as-  
 sociação, com a presença de 20 (vinte) associados, na  
 sede de Assentamento Camoã, no Município de Pedra Branca,  
 Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Edital de Convoca-  
 ção nº 01/2005 e do Estatuto vigente, os associados da Associação  
 dos Produtores de Assentamento Camoã, com o intuito de  
 discutir sobre a seguinte ordem de trabalhos: Prestação de Contas do  
 Exercício Patrimonial; Reforma do Estatuto Social; Eleição e nomeação  
 dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; Estabelecimento  
 do valor da Contribuição Anual dos Associados e decisão sobre  
 as contribuições em atraso; Definição do modo de venda  
 de propriedade da Associação e outros assuntos de interesse  
 da Associação. Em nome da Diretoria, o senhor  
 João de Viera Côndolo deu início aos trabalhos de acordo  
 com o Edital de Convocação e em seguida indicou e foi  
 aprovado por unanimidade o senhor Aldemiro Gonçalves  
 como Coordenador e mesa dos trabalhos e na sequência  
 foi indicado e aprovado para Secretário a Assessoria  
 Financeira Gilvânio Soares dos Santos de Lima. A Diretoria abriu  
 a prestação de contas, na qual se constatou um  
 valor de R\$ 4.281,00, podendo expor novas despesas  
 que não há sobre o receber, como também  
 alguns erros em conta, pois a Associação está  
 há bastante tempo. Verificou-se que a Associação  
 possui as seguintes áreas: Um terreno - de  
 100 metros quadrados, um Caminhão marca Volkswagen, um  
 terreno e um prédio (Centro Comunitário) localizado no  
 Assentamento Camoã. Após a discussão e esclarecimento  
 necessários, foi apresentado parecer favorável  
 ao mesmo e aprovado por unanimidade os  
 trabalhos. Em seguida foi discutido e aprovado  
 o novo Estatuto Social que passa a ter a



Associação - Bodoquena M.S. Estatuto, Gerais Co-

o - Associação, Geol, Duração E Objeto Art. 1º -

Tradutores Remo do Assentamento Comar, tem-

Associação APAC, e como Associação Civil, sem fins

de lucro, regerá por este Estatuto e pelas demais

regulamentações Art 2º - A Associação terá sua sede na Ame-

lândia, Município de Bodoquena, Estado do Mato Gra-

Art 3º - O prazo de duração da Associação

tempo indeterminado e o exercício social coincidir

com o fiscal, cuo seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro

Objeto da Associação e prestação de quaisquer

que possam contribuir para a promoção, o fomento,

indicação e o defeso das atividades agropecuárias,

es, sociais e culturais de seus associados Art 5º -

Condições de seus objetivos a Associação poderá

contribuir, construir, alugar as instalações neces-

rias para instalações administrativas, tecnológicas, e

comércio e outros; II promover o transporte, o bem-

estar, o esmagamento, o esclarecimento, e inclu-

do, a assistência técnica e outros serviços neces-

ários para a produção, bem como, assegurar ou representa-

ção na comercialização de insumos e etc pro-

II prestar serviços de assistência técnica e

animal, ou com este mesmo objetivo, colaborar

com entidades pública ou privada; IV. pro-

curar por associações pertinentes e regularize

ação dos produtores agrícolas; V promover o bem-estar

dos associados; VI representar as associações perante

os poderes públicos; VII fazer render a sua ob-

com ingresso na Associação, os produtores rurais que encontram-se estabelecidos no Município e que concordem com as disposições estatutárias e que não tenham pendências com a Associação e que tenham recebido a aprovação dos objetivos da Associação e a sua administração se dará através de registro de livro de inscrição dos Associados, após o preenchimento e assinatura de inscrição por parte do Associado e o reconhecimento do Presidente e do Secretário da Associação. Art 7º - A exclusão do associado dar-se-á a pedido do mesmo, mediante requerimento dirigido ao Presidente que deferirá se o associado não estiver em débito com a Associação. A eliminação será aplicada pelo Diretor, após notificação escrita ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária § 1º - O associado perde a eliminação na forma deste artigo poderá recorrer a próxima Assembleia-geral que for realizada. § 2º - O recurso não terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia § 3º - A eliminação considerase a definitiva se o associado não tiver recorrido no prazo de 15 dias após a estabelecido no § 1º deste artigo, § 4º - O associado excluído do Prédio de Aquecimento estará automaticamente fora do quadro da Associação. Esta forma de eliminação não está sujeita a recurso. Art 9º - A expulsão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suspensa, resguardando-se o direito de seu cônjuge ou outro, quando estiver de acordo com os requisitos para sua admissão ou permanência na Associação. Dos Direitos e Deveres. Art 10º - São direitos dos associados em dois graus duas obrigações sociais, I - Pagamento de quotas e benefícios que a Associação tiver direito. II - Voto e ser notado para membro do Conselho Fiscal, III - Participar das Assembleias

... e em todos os casos em que o poder se fortalecer;  
... nos termos das leis e documentos da Associação;  
... e obter a qualquer tempo, independentemente e  
... sobre as estatísticas da Associação e propor  
... que fugir de interesse para a sua perfeição  
... e desenvolvimento. VI - Convidar e Assembleia  
... a fazer-se nela representada nos termos e condições pres-  
... neste Estatuto; VII - Recorrer à Assembleia Geral quando  
... causa de sua inserção e de sua eliminação, resolve  
... e supletiva do artigo 8º, § 4. VIII - Demitir-se da Associa-  
... quando lhe convier, estando em dia com suas obriga-  
... sociais e não havendo pendências no Tesouraria. Art-  
... São deveres do Associado; I - Observar as disposições li-  
... e estatutórias, bem como, as deliberações regularmente  
... das pela Diretoria e pela Assembleia Geral; II - Respe-  
... os compromissos assumidos para a Associação; III - Man-  
... em dia suas contribuições sociais; IV - Contribuir por  
... os meios de seu alcance para o bem comum e  
... a progresso da Associação; V - Comparecer às Assembleas  
... Ordinárias e Extraordinárias. Art 12º - Os associados não  
... poderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações  
... assumidas pela Associação, responderão a que dispõe o artigo  
... do Código Civil, Capítulo III Dos Patrimônios. Art 13º -  
... Patrimônio da Associação será Constituído: I Pelos be-  
... ns e imóveis de sua propriedade; II - Pelos auxílios,  
... em subsídios provenientes de qualquer enti-  
... pública ou privada, nacional ou estrangeira; III -  
... contribuições dos próprios associados, estatutaria-  
... mente, pela Assembleia Geral; IV - Pelas receitas  
... resultantes da prestação de serviços. Capítulo IV Dos Org-  
... ãos Sociais. Art 14º - São órgãos que compõem a  
... Associação: I - Diretoria; II - Diretores; III - Conselho Fiscal

o órgão supremo da Associação e dentro dos limites  
 e do Estatuto, poderão tomar toda e qualquer  
 decisão de interesse da Associação. Art 16º - A Assembleia  
 reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e  
 extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.  
 Art 17º - Compete à Assembleia Geral em especial:  
 I - Apreciar e votar os relatórios, balanços e contas de  
 administração e os pareceres do Conselho Fiscal; II - Apreciar e votar  
 conjuntamente o relatório dos órgãos sociais; III - Elegir  
 e destituir os membros do Directorio e do Conselho Fiscal;  
 IV - Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;  
 V - Destituição do Directorio e do Conselho Fiscal; VI - A  
 destituição de qualquer um de seus membros, individualmente  
 sempre que cometerem faltas consideradas graves; VII - Deliberar  
 sobre a constituição ou extinção de Comissões ou grupos  
 de trabalho; VIII - Deliberar sobre a extinção de associações;  
 IX - Outros assuntos de interesse da Associação. § Único  
 Quando destituição que possa comprometer a regularidade  
 da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia  
 Geral, deverá designar directores e Conselheiros Fiscais provisórios,  
 até a posse dos novos directores e Conselheiros, cuja  
 posse se fará em prazo máximo de 30 (trinta) dias.  
 Art 18º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera: I -  
 primeira convocação, com presença mínima de 2/3 (dois terços)  
 do número de associados; II - Em segunda convocação, com  
 presença de associados; III - Não obtido o "quorum" previsto  
 no inciso anterior, em terceira convocação, 15 dias após a  
 primeira convocação, com presença de no mínimo 1/3 (um terço) do número  
 de associados; IV - Em quarta e última convocação, com presença  
 de no mínimo 1/3 (um terço) do número de associados.  
 Art 19º - A Assembleia Geral Extraordinária:

... Associação tem que ter presença mínima  
... (2) do mínimo de associados; II Em  
... Associação, com a presença mínima  
... (3) do número de associados III - Não ha-  
... mínimas estabelecidas na seguinte ordem

Art 20º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente e a Extraordinária por qualquer um da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após deliberação individual não atendida.

Art 21º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de Edital, com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, publicado em meios de comunicação social (jornal, rádio, etc), afixado no sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados, bem como, através de circular ou convites enviados aos associados.

Art 22º - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou em sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal perante Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, farão parte da mesa, três associados, escolhidos por sorteio.

Art 23º - As decisões da Assembleia Geral deverão ser de 2/3 (dois terços), aprovada por maioria simples dos associados presentes e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e ainda por quantos quiserem fazer. § 1º - As assembleias gerais somente poderão alterar o Estatuto Social e destituir administradores e conselheiros fiscais, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º - As assembleias que definirem a eliminação e exclusão de associados deverão ser convocadas especialmente para este fim.

Seção III - Administração. Art 24º - A administração da Associação é exercida por uma Diretoria Art 25º - A Diretoria será

a) Constituída por 3 (três) membros efetivos com o cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e 1º e 2º (primeiros e segundos) suplentes, eleitos por um mandato de 2 (dois) anos e reeleitáveis em pleno gozo de seus direitos políticos permitida a reeleição consecutiva das membros do Diretório por 2 (duas) vezes, ou seja, 3 (três) mandatos. § 2º Nos momentos superiores a 50 (cinquenta) dias e rogando ao Conselho Superior a GC (momento) dias e rogando ao Conselho Superior a substituir, os membros restantes deverão comparecer às Assembleias Gerais para o devido preenchimento. Art 26º - pelo a Diretoria, em especial: I - estabelecer normas, regulamentos, regulamentos internos, orientar e controlar todos os atos e serviços da Associação; II - analisar e elaborar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos; III - propor para a Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados; IV - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação, exclusão de associados, referendums à Assembleia; V - indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite a ser mantido em caixa; VI - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral; VII - deliberar sobre o Conselho Superior; VIII - apresentar à Assembleia Geral o relatório e as contas de sua gestão; IX - contratar e suspender funcionários para os quadros de sua administração com prévia autorização do Conselho Fiscal; X - coordenar e elaborar o planejamento de longo prazo; XI - apresentar ao Conselho Fiscal o relatório, o balanço e as contas anuais; XII - adquirir ou alienar bens móveis: com expressa autorização da Assembleia Geral. Art 27º - A diretoria será eleita anualmente uma vez por mês e extinta

... convocada pelo presidente, por qualquer  
... membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal  
... Conselho Consultivo - se é reunido com a presença  
... Secretário e Tesoureiro, salvo impedimento fu  
... Art. 28º - Será lavrada Ata de cada reunião, em  
... própria, assinada por todos os presentes, na qual  
... serão indicados os nomes dos que compareceram e as res-  
... ações tomadas. Art. 28º - Compete ao Presidente: I - representar  
... Associação em juízo ou fora dele; II - representar a As-  
... socição nas reuniões e encontros oficiais; III - proteger o  
... patrimônio da Associação; IV - realizar mediante aprovação  
... da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e out-  
... ras obrigações pecuniárias; V - receber doações em benefício da  
... Associação; VI - examinar e assinar, juntamente com o Tesou-  
... reiro, os balanços e balanços; VII - movimentar Contas  
... bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;  
... VIII - assinar, juntamente com o Secretário, as correspon-  
... dências da Associação; IX - supervisionar as atividades  
... da Associação, através de comitês assiduos com os  
... demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal; X - Con-  
... vocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia  
... Geral; XI - outras atribuições que venham a ser estabe-  
... lidas no regimento interno, pela Assembleia Geral ou  
... ainda pela Diretoria. Art. 29º - Compete ao Secretário: I  
... lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Dire-  
... toria e da Assembleia, tendo sobre sua responsabilidade  
... os respectivos livros; II - elaborar ou mandar elaborar  
... os livros contábeis, relatórios e os documentos anexo;  
... III - auxiliar com o Presidente, as correspondências da  
... Associação; IV - outras atribuições que sejam fulgadas as-  
... sessorias. Art. 30º - Compete ao Tesoureiro: I - responder pe-  
... la guarda dos valores e títulos da Associação; II - movime-  
... ntar Contas bancárias e emitir cheques, juntamente com

o Diretor - Presidente; III - Assinar com o Diretor - Presidente  
 lançados mensais, balancos e contratos de empréstimos; I  
 Zelar pela Contabilidade da Associação para que seja mantida  
 em dia e em ordem; V - verificar e revisar os documentos,  
 receitas e despesas; VI - outras atribuições conferidas pelo  
 regimento interno; Art 31º Compete ao 1º e 2º (primeiro e  
 segundo) suplentes, respectivamente, substituir qualquer um  
 membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, temporariamente  
 em até a conclusão do mandato, em caso de ausência.

Art 32º - O regimento interno será constituído com base  
 neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria  
 pelo Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art 33º Para levantamento de recursos, celebração de contratos  
 qualquer natureza, outorga de direitos ou constituição de mo-  
 datários, será sempre necessário a assinatura do Presidente e  
 Tesoureiro.

Da Fiscalização Art 34º A Associação será fiscaliz-  
 ada por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membra-  
 dos, eleitos dentre sócios em pleno gozo de seus direi-  
 tos sociais, por um mandato de 2 (dois) anos, não sendo per-  
 mitida a reeleição consecutiva. § 1º O Conselho Fiscal elegerá  
 dentre seus membros, o seu Presidente e o Secretário. §  
 2º O Conselho Fiscal considerará-se o reunido com a presen-  
 ça de todos os seus membros efetivos, sendo as delib-  
 erações tomadas por maioria simples de votos. § 3º - Serão  
 lavradas a ata de cada reunião em livro próprio, inclu-  
 ndo as resoluções tomadas e assinadas por todos os pre-  
 sentes. § 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada  
 três meses e extraordinariamente sempre que for julgado  
 necessário, para examinar os Contos da Diretoria e  
 emitir parecer que será assinado por todos os  
 membros. Art 35º - Compete ao Conselho Fiscal: I -  
 zelar os livros Contábeis e fiscais e vigiar suas  
 especificações está sendo utilizados por...



- Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias  
feitas a efeito, encaminhando-o ao Presidente; III -  
assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta for  
chamado, quando a qualquer tempo, onde terá direito a voz; IV - Verifi-  
car se os atos da Diretoria estão em ordem com a lei e  
o Estatuto e se são contrários aos interesses dos as-  
sociados; V - dar parecer por escrito sobre o relatório, balan-  
ço, e contas anuais apresentadas pela Diretoria; VI - outras  
atribuições que venham a ser estipuladas pelo Regimento  
Intermo. Art 36º - O associado não poderá exercer cumula-  
tivamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal. Capítulo V -  
Contabilidade Art. 37º - A contabilidade da Associação obedecerá  
às disposições legais ou normativas vigentes e as  
regras obrigatórias deverão ser montadas em perfeita ordem  
em dois livros. Capítulo VI Dos Livros Art 38º - A Associação deverá  
ter os seguintes livros: I - Livro de Matrícula de Associa-  
dos; II - Livro de Atas da Assembleia Geral; III - Livro de Ata  
das Reuniões da Diretoria; IV - Livro de Atas de Reuniões do  
Conselho Fiscal; V - Livro de Presença dos Associados em  
Assembleia Geral; VI - Livro Caixa; VII - Outros livros exigidos  
por lei ou pelo Regimento Interno. Capítulo VII Das Eleições Art  
39º - As eleições gerais para membros da Diretoria e do Con-  
selho Fiscal realizam-se a cada 2 (dois) anos, por uni-  
versal e secreto § Único - O suplente tem a mesma  
função nas coisas de que trata o § Único do artigo 17º  
do Estatuto. Art. 40º - O voto é facultativo, tendo direito  
mesmo, todo associado (a) em gozo de seus direitos.  
Art. 41º - Antes de depositar o voto, o associado deverá ap-  
resentar o seu identificador a mesa receptora e com-  
provar a votação. Art 41º - As normas relativas às eleições

- Em caso de dissolução, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 19 deste Estatuto. Art 43 - Em caso de dissolução e liquidação as contribuições assumidas, a parte remanescente do patrimônio líquido é restituída aos associados, conforme as contribuições cada um, desde que devidamente comprovada através de registro e em cando houverem saldo, e mesmo devere ser aplicado nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Capítulo IX Das Disposições Gerais Art 44 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, em 20 de outubro de 1986 e reformado em Assembleia Geral Extraordinária em 22 de maio de 2005. Art 45 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perduram até a realização da Assembleia Geral correspondente ao seu termo. Art 46 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no artigo 19 deste Estatuto. Art 47 - O sócio que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria: I - advertência, sempre por escrito e em caráter reservado; II - Suspensão de 1 (um) a 12 (doze) meses; III - Exclusão os recidivantes em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recursos de quaisquer interessados, no prazo de 10 (dez) dias para a próxima Assembleia que se realizar. § 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo. § 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio das obrigações. § 4º - As penas podem ser aplicadas no orden em que aparecerem neste artigo, todavia, se a falta for muito grave, a Diretoria poderá aplicar desde logo a pena máxima de exclusão.

Art. 48: As coisas omissas serão resolvidas pela Assembleia  
geral em todas as entidades ou órgãos Competentes. Do acto  
de continuidade e Areen eleição, passou-se a redigação da eleição  
e posse do Director, do Conselho Fiscal e dos Suplentes, sendo  
eleito com 20 votos a chapa com a seguinte Composição:  
Presidente - José Soares dos Santos da Silva; Secretário - Abelardo  
Alfonso Aguiar da Silva; Tesoureiro - Nilson Gonçalves;  
Conselho Fiscal; com a seguinte Composição: Presidente -  
Joaquim Marques da Silva, Secretário - Rosa Rodrigues de  
Lima, Conselheira - Dorina Cardoso de Lima; para 1.º Suplente -  
da Silva Barbosa e 2.º Suplente - Higinia Yosi Borgh.  
A votação ocorreu através do voto secreto e secreto com  
um total de 20 votantes sendo que o resultado foi de 20  
votos favoráveis, nenhum Contra e nenhum abstenção;  
assim a chapa foi eleita por unanimidade. Em seguida  
o Director e o Conselho Fiscal foram empossados. A Contribuição  
Anual dos Associados para o ano de 2005 ficou estabele-  
cida em R\$ 20.00 a ser pago até o mês de novembro.  
Foi aprovado por unanimidade a venda de Comissão através  
de um processo simplificado de tomadas de melhores  
ofertas, sendo no mínimo dez mil reais, com pagamento à  
vista. Sobre a definição dos bens e recursos financeiros,  
foi definido o novo director irá fazer um levantamento  
da situação e trazer o assunto para a próxima  
próxima assembleia. Na sequência ficou decidido que  
um curso de formação sobre associativismo; foram  
lidos alguns informes gerais e como nada mais  
foi tratado, o coordenador dos trabalhos e o presidente  
da comissão por encerrado a Assembleia, que vai  
se reunir novamente "ad'oc" e horas depois...

SERGIO SOUZA ROSA - Albuquerque José Barça

Maria Perpétua da Silva, Cândida Siqueira Aguiar Silva.

Wilson Gonçalves, Dorcas e André de Lima, Dorette

Lônego Peneza, Justino de Paula, José Carmine Lourenço

Maneira da Silva



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

## COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**02.988.552/0001-85**

VÁLIDO ATÉ  
**18/05/2002**

CÓDIGO DE ACESSO  
**20.95.02.38.81 - 02.988.552.000.185**

### IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

**ASSOCIACAO DOS PEQ. PRODUTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CAMPINA**

### QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**91.99-5/00 - Outras atividades associativas,ne**

### ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc)		NÚMERO S/N
<b>ASSENTAMENTO CAMPINA</b>		
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	<b>ZONA RURAL</b>	<b>79390-000</b>
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
<b>BODOQUENA</b>	<b>MS</b>	

**Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.**

Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 21:25, horário de Brasília, do dia 19/03/2002, via Internet.

### RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA  
**0140101 - AQUIDAUANA**

Aprovado pela IN/SRF nº 35/2001



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 01.952.522/0001-56 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 30/12/1998
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIACAO PEQUENOS PROD.RURAIS DO ASSENT.CANAA			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
<b>LOGRADOURO</b> LINHA PAIADAO		<b>NÚMERO</b> L3	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> 79.390-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> COLONIA CANAA	<b>MUNICÍPIO</b> BODOQUENA	<b>UF</b> MS
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 20/08/2005	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 12/08/2011 às 11:56:22 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/12/1998</b>
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.962.622/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PEQUENOS PROD.RURAIS DO ASSENT.CANAA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>LINHA PAIADAO</b>	NÚMERO <b>L3</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>79.390-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLONIA CANAA</b>	MUNICÍPIO <b>BODOQUENA</b>
		UF <b>MS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/06/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 12/08/2011 às 11:56:22 (data e hora de Brasília).

Voltar

70

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO  
ASSENTAMENTO CANAÃ - APAC

BODOQUENA- MS

ESTATUTOS SOCIAIS

( ALTERADO EM ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22/05/2005)



Pedro Carmelo Massuda  
ADVOGADO  
CRM/MS 1193/O-01



# ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CANAÃ - BODOQUENA - MS

## ESTATUTOS SOCIAIS

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Canaã, também denominada APAC, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto e pelas demais normas vigentes.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no Assentamento Canaã, Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 4º - É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a promoção, o fomento, a racionalização e a defesa das atividades agropecuárias, econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá:

I. adquirir, construir, alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

II. promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários a produção, bem como, assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção;

III. prestar serviços de assistência técnica e educacional, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênio com entidade pública ou privada;

IV. prestar serviços aos associados pertinentes à viabilização e execução dos projetos agrícolas;

V. promover o bem estar dos associados;

VI. representar os associados perante órgãos públicos ou privados;

VII. para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres da Região ou do Estado, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

  
Pedro Carmelo Massuda  
ADVOGADO  
O 9/MS/1193-CIC - 086510351-PR  


## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### Seção I

##### Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na Associação, os produtores e produtoras rurais que encontram-se estabelecidos no Assentamento Canaã e que concordem com as disposições deste Estatuto e que pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

§ Único - A admissão se dará através de registro no Livro de Matrícula dos Associados, após o preenchimento e assinatura da ficha de inscrição por parte do associado e a assinatura do Presidente e do Secretário da Associação.

Art. 7º - A demissão do associado dar-se-á a pedido do mesmo, mediante requerimento dirigido ao Presidente que deferirá se o associado não estiver em débito com a Associação.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria, após notificação escrita ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária.

§ 1º - O associado punido com a eliminação na forma deste artigo poderá recorrer para a próxima Assembleia Geral que for realizada.

§ 2º - O recurso não terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, conforme o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º - O associado excluído do Projeto de Assentamento estará automaticamente eliminado do quadro da Associação. Esta forma de eliminação não está sujeita a recurso.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, resguardando-se o direito de seus dependentes, ou ainda, quando deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

#### Seção II

##### Dos Direitos e Deveres

Art. 10º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- II. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV. Consultar todos os livros e documentos da Associação;



Pedro Carmelo Massuda  
ADVOGADO  
OAB/MS/193100-1-000010351-00

- V. Solicitar e obter a qualquer tempo esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- VII. Recorrer a Assembléia Geral quando da recusa de sua inscrição e de sua eliminação, ressalvada a hipótese do artigo 8º, § 4;
- VIII. Demitir-se da Associação quando lhe convier, estando em dia com suas obrigações sociais e não havendo pendências na Tesouraria.

Art. 11º - São deveres do Associado:

- I. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como, as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- II. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- III. Manter em dia suas contribuições sociais;
- IV. Contribuir por todos os meios de seu alcance para o bom nome e para o progresso da Associação;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, observado o que dispõe o artigo 46 do Código Civil.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 13º - O patrimônio da Associação sera constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II. Pelos auxílios, doações ou subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente, pela Assembléia Geral;
- IV. Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

##### Seção I

Art. 14º - São órgãos que compõem a Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**Pedro Carmelo Massuda**  
 ADVOGADO  
 9/MS/1193.CIC. 088510351-9

## Seção II

### Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no decorrer dos 3 (três) primeiros meses do ano e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente ou necessário.

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral em especial:

- I. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e votar o planejamento elaborado pelos órgãos sociais;
- III. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- V. A destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. A destituição de qualquer um de seus membros, individualmente, sempre que cometerem faltas consideradas graves;
- VII. Deliberar sobre a constituição ou extinção de comissões ou grupos de trabalho;
- VIII. Deliberar sobre a eliminação de associados;
- IX. Outros assuntos de interesse da Associação.

§ Unico - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral, deverá designar diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos diretores e conselheiros, cuja eleição se fará em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18º - A assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 ( dois terços ) do número de associados;
- II. Em segunda convocação, uma hora após a primeira, com no mínimo 1/3 ( um terço ) do número de associados;
- III. Não obtido o "quorum" previsto pelo inciso anterior, em terceira convocação, 15 dias após, com a presença de no mínimo 1/3 ( um terço ) do número de associados;
- IV. Em quarta e última convocação, duas horas após a terceira, com presença de qualquer número de associados.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- I. Em primeira convocação com presença mínima de 2/3 ( dois terços ) do número de associados;
- II. Em segunda e última convocação, com a presença mínima de 1/3 ( um terço ) do número de associados.
- III. Não havendo o número mínimo estabelecido na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembleia.

Art. 20º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente e a Extraordinária por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação individual não atendida.



Pedro Carmelo Massuda  
ADVOGADO  
OAB/MS/1193-CIC - OUS 10351-PR

Art. 21º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de Edital, publicado com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais freqüentados, bem como, através de circular enviada aos associados e divulgado em pelo menos um órgão de imprensa.

Art. 22º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou em sua falta ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal presente.

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, farão parte da mesa, três associados, escolhidos por aclamação.

Art. 23º - As decisões da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada por maioria simples dos associados presentes e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e ainda por quantos queiram fazer.

§ 1º. As assembleias gerais somente poderão alterar o Estatuto Social e destituir administradores e conselheiros fiscais, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º. As assembleias que definirão sobre eliminação e exclusão de associados deverão ser convocadas especialmente para esta finalidade.

### Seção III

#### Da Administração

Art. 24º - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria.

Art. 25º - A Diretoria será construída por 3 (três) membros efetivos com as designações de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e 1º e 2º (primeiro e segundo) suplentes, eleitos por um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º E permitida a reeleição consecutiva dos membros da Diretoria na mesma função, apenas duas vezes.

§ 2º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias e vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria e não havendo suplente para substituir, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º - Compete a Diretoria, em especial:

I - estabelecer normas, deliberações, regimentos internos, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

II - analisar e elaborar os planos e atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

III - propor para a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;

IV - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados, ad referendum a Assembléia Geral;

V - indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;



Pedro Carmelo Massuda  
ADVOGADO  
TAB/MS/1193.CIC. 086510351-00

- VI - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral;
- VII - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VIII - apresentar à Assembleia Geral o relatório e as contas de sua gestão;
- IX - contratar e demitir funcionários para os quadros de sua administração, com prévia autorização do Conselho Fiscal;
- X - assessorar e coordenar a elaboração do planejamento da Associação;
- XI - apresentar ao Conselho Fiscal o relatório, o balanço e as contas anuais;
- XII - adquirir ou alienar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XIII - contrair obrigações e ceder direitos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;
- XIV - constituir mandatários.

Art. 17º - A diretoria reunir-se a ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, por qualquer outro dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-a reunida com a presença do presidente, Secretario e Tesoureiro, salvo impedimento justificável;

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, assinada por todos os presentes, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- II - representar a Associação nas reuniões e eventos oficiais;
- III - proteger o patrimônio da Associação;
- IV - realizar mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V - receber doações em benefício da Associação;
- VI - examinar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e balanços;
- VII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- VIII - assinar, juntamente com o Secretario, as correspondências da Associação;
- IX - supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e Conselho fiscal;
- X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- XI - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno, pela Assembleia Geral ou ainda pela Diretoria.

Art. 19º - Compete ao Secretario:

- I - lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II - elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e ou documentos análogos;
- III - analisar juntamente com o Presidente, as correspondências da Associação;
- IV - zelar pela guarda e conservação dos livros e demais documentos;
- V - outras atribuições que sejam julgadas necessárias.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

- I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- III - assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- IV - zelar pela contabilidade da Associação para que seja mantida em dia e em ordem;



*Pedro Carmelo Massuda*  
 ADVOGADO  
 OAB/MS/1193.CIC. - 086510351.07

V - verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

VI - outras atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 31º Compete ao 1º e 2º (primeiro e segundo) suplentes, respectivamente, substituir qualquer um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, temporariamente ou até a conclusão do mandato, em caso de vacância.

Art. 32º - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 33º Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos ou constituição de mandatários, será sempre necessário a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

### Da Fiscalização

Art. 34º A Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos dentre socios em pleno gozo de seus direitos sociais, por um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitido a reeleição consecutiva.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e o Secretário.

§ 2º O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a presença de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

§ 3º -Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, indicando as resoluções tomadas e assinada por todos os presentes.

§ 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que for julgado necessário, para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pelas legislações específicas estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

II - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente;

III -assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira utilizar, onde terá direito a voz;

IV - verificar se os atos da Diretoria estão em ordem com a lei e com o Estatuto e se são contrários aos interesses dos associados;

V - dar parecer por escrito sobre o relatório, balanço, e contas anuais apresentadas pela Diretoria;

VI - outras atribuições que venham a ser estipuladas pelo Regimento Interno.

Art. 36º - O associado não poderá exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.



Pedro Carmelo Massuda  
ADVOGADO  
15/MS/1193.CIC - 086510361.PF

## CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 37º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e os registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

## CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 38º A Associação deverá ter os seguintes livros:

- I - Livro de Matrícula de Associados;
- II - Livro de Atas de Assembleia Geral;
- III - Livro de Atas de Reuniões da Diretoria;
- IV - Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- V - Livro de Presença dos Associados em Assembleia Geral;
- VI - Livro Caixa;
- VII - outros livros exigidos por lei ou pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 39º As eleições gerais para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, por votação direta e secreta.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o § Único do artigo 17º, deste Estatuto.

Art. 40º O voto é facultativo, tendo direito ao mesmo, todo associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único - Antes de depositar o voto, o associado deverá apresentar a sua identificação à mesa receptora e assinar a Lista de Votação.

Art. 41º - As normas referentes ao processo eleitoral serão baixadas pela Diretoria, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes das eleições e submetidas à Assembleia Geral.



Pedro Carmelo Massuda  
ADVOGADO  
O 5/MS/1193-CIC - 086510351-87



## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 ° A Associação poderá ser dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esta finalidade, observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto.

Art. 43 ° - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio poderá ser restituída aos associados, conforme as contribuições de cada um, desde que devidamente comprovada através de registro e em ainda havendo saldo, o mesmo deverá ser doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 ° - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, em 20 de outubro de 1986 e reformado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 2005.

Art. 45 ° - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, perdurarão até a realização da Assembléia Geral correspondente ao seu término.

Art. 46 ° Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no artigo 19, deste Estatuto

Art. 47 ° O Sócio que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito as seguintes sanções, a critério da Diretoria:

- I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II - Suspensão de 1 (um) a 12 (doze) meses;
- III - Exclusão aos reincidentes, em infração punida com suspensão.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recursos de qualquer interessado, no prazo de 10 (dez) dias, para a proxima Assembléia que for realizada.

§ 2º A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo;

§ 3º A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações;

§ 4º As penas podem ser aplicadas na ordem em que aparecem neste artigo, todavia, se a falta for muito grave, a Diretoria poderá aplicar desde logo a pena máxima de exclusão.

Art. 48 ° Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.



Pedro Carmelo Massuda  
ADVOGADO  
OAB/MS. 10.600

1.º Tabelionato e  
Registro de Imóveis  
MIRANDA - MS - 242 - 1271

Protocolo 3.683 Livro A-2 Fls. 140  
Data 15 de julho de 05  
Registrado Livro A-2 Fls. 121  
Sob N.º de ordem 340  
MIRANDA - MS 15 / julho 2005

Oficial Substituta

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

